

desde que o estabelecimento esteja classificado nos CNAE de Divisões 05 a 33 ou nos códigos 3831-9/01, 3831-9/99, 3839-4/99, 4721-1/01, 5920-1/00, 5811-5/00, 5821-2/00, 5822-1/00, 5823-9/00, 5829-8/00 ou 9512-6/00 e promova saídas de liga de alumínio secundário produzida a partir de sucata.

- Considerando que, após análise feita pela fiscalização a época foi deferido o DCA-ICMS nº. 01/2017 do período de abril/2014 a janeiro/2017 no valor de R\$ 558.375,28 (quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais, vinte e oito centavos) de forma indevida, já que não foi observado pela fiscalização as condições supracitadas.

- Considerando que, a empresa Agropecuária Longhi Ltda., inscrita no CNPJ nº. 22.165.914/0001-45 e I.E nº. 564.933952.0020 atua na atividade de Cultivo de soja (CNAE-Fiscal 0115-6/00), não se enquadrando assim, nas condições dispostas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 4º do Anexo VIII do RICMS/2002.

- Considerando que, a empresa Agropecuária Longhi Ltda. deu entrada na DF/Uberlândia nas NF-e nº. 000.001.122 (data de emissão 25/04/2017 - valor R\$ 258.375,28) e 000.001.125 (data de emissão 26/07/2017 - valor R\$ 300.000,00) para Transferência de Crédito Acumulado de ICMS, as quais, foram vistas em 27/04/2017 e 27/07/2017 respectivamente.

- Considerando que, o visto apostado nestes documentos fiscais emitidos para fins de Transferência de Crédito Acumulado de ICMS não implica em reconhecimento da legitimidade dos créditos nem homologa os lançamentos efetuados pelo contribuinte, nos termos do art. 9º, § 8º de art. 28, ambos do Anexo VIII do RICMS/2002.

Nos termos do Art. 149, VIII, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66), proceder-se-á revisão de ofício do ato administrativo de Aposição de Visto das NF-e nº. 000.001.122 (data de emissão 25/04/2017 - valor R\$ 258.375,28) e 000.001.125 (data de emissão 26/07/2017 - valor R\$ 300.000,00), no qual, permitiu-se a Transferência de Crédito Acumulado de ICMS do contribuinte Agropecuária Longhi Ltda.

para as empresas FOS-QUÍMICA E DERIVADOS LTDA - EPP - CNPJ nº. 04.437.440/0001-61 e I.E nº. 042.127862.0012 e XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA - CNPJ nº. 14.707.364/0001-10 e I.E nº. 001.881465.0080, visto que, não foi observado pela fiscalização e por esta Delegacia Fiscal, que a empresa Agropecuária Longhi Ltda., inscrita no CNPJ nº. 22.165.914/0001-45 e I.E nº. 564.933952.0020 atua na atividade de Cultivo de soja (CNAE-Fiscal 0115-6/00), não se enquadrando assim, nas condições dispostas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 4º do Anexo VIII do RICMS/2002, para se efetuar Transferência de Crédito Acumulado de ICMS em Razão de Diferimento.

Assim sendo, em face do deferimento e Aposição de Visto concedidos indevidamente, faz com que o fisco reveja o ato administrativo e revogue o Visto Apostado nas NF-e nº. 000.001.122 de 22/03/2018 no valor de R\$ 258.375,28 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais, vinte e oito centavos) e nº 000.001.125 de 26/07/2017 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que estes documentos fiscais deverão ser cancelados, através do SIARE, conforme disposto no Manual para Cancelamento extemporâneo de NF-e, que se encontra disponível no endereço eletrônico (http://portalnf.fazenda.mg.gov.br/download.html). As empresas FOS-QUÍMICA E DERIVADOS LTDA - EPP - CNPJ nº. 04.437.440/0001-61 e I.E nº. 042.127862.0012 e XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA - CNPJ nº. 14.707.364/0001-10 e I.E nº. 001.881465.0080, também deverão ser comunicadas sobre o cancelamento destes documentos fiscais.

O não cumprimento do disposto neste Comunicado, bem como o não pagamento de possíveis valores devidos, implicará na aplicação das penalidades legais, nos termos da Legislação Estadual em vigor. Contribuinte: Agropecuária Longhi Ltda. IE: 564.933952-0020 Endereço: Rodovia BR 365, km 542 - Bairro Zona Rural - CEP: 38.520-000 - Romaria - MG.

Uberlândia, 10 de janeiro de 2020. Marcos Antônio Ribeiro - Masp: 372.352-5 - Delegado Fiscal. 13 1312275 - 1

SRF II - Varginha

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II VARGINHA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL POUSO ALEGRE INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, parágrafo 1º do RPTA aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado, intimado a promover, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) através do Auto de Infração lavrado pela DF/Pouso Alegre abaixo indicado, por meio de DAE visado pela repartição fazendária, ou parcelá-lo(s), nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Dr. João Beraldo, 986 Centro-Pouso Alegre/MG

Contribuinte: Elenice Ferreira Barbosa 05021607642 IE : 001.769594.0020 End.: Rua Padre Pedro Pinto, 1.500 Bairro Venda Nova - Belo Horizonte/MG PTA: 01.001396116.39

Fica a empresa acima identificada, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às empresas de Pequeno Porte, cliente de que foi iniciado, o processo de sua exclusão de ofício, do referido Regime, autorizado no art. 28 e no parágrafo 5º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c art. 83,

II, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, em virtude do cometimento da irregularidade abaixo descrita.

A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadorias, nos termos do art. 29, incisos V e XI, parágrafos 1º e 3º, da citada Lei Complementar e art. 84, inciso IV, alíneas "d" e "j", parágrafos 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 140 de 2018. Para tanto nos termos do art. 83, parágrafos 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140 de 2018, fica a empresa acima identificada notificada do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, nº 13611414/11525210/230919 podendo apresentar impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o parágrafo 5º do art. 29 e do art. 39 ambos da Lei Complementar nº 123/2006 e/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto 44.747/2008). Referida impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de ofício referente ao Auto de Infração 01.001396116.39. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o contribuinte. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, inciso IV, alíneas "d" e "j" da Resolução CGSN nº 140 de 2018. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão é a partir de 01/11/2015.

Pouso Alegre, 13 de janeiro de 2020. Maria Luiza Couto - Chefe AF/Pouso Alegre

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II VARGINHA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL POUSO ALEGRE INTIMAÇÃO

Comunicamos aos coobrigados abaixo identificados que o Fisco promoveu a juntada de documentos bem como procedeu à exclusão parcial do crédito tributário e a exclusão do sócio administrador no PTA abaixo indicado. Assim, fica concedido o prazo de 10(dez) dias a contar desta publicação, para aditamento da impugnação ou pagamento/parcelamento do crédito tributário reformulado, com as reduções previstas na legislação em vigor. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Dr. João Beraldo, 986 Centro-Pouso Alegre/MG

Contribuinte: Sergio Roberto Duarte Filho PTA: 01.001364677.23 Coobrigado: Willians Roberto Duarte CPF : 075.561.966.82 Coobrigado: Sergio Roberto Duarte Filho CPF : 449.575.646.04

Pouso Alegre, 13 de janeiro de 2020. Maria Luiza Couto - Chefe AF/2º Nivel/ Pouso Alegre

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II VARGINHA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL POUSO ALEGRE INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, parágrafo 1º do RPTA aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica(m) o(s) responsável(eis) abaixo indicado(s), intimados a promoverem, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, o pagamento do crédito tributário - ITCD, constituído através do Auto de Infração a seguir relacionado, emitido pela DF/2º Nivel/Poços de Caldas, por meio de DAE visado por esta repartição fazendária, ou parcelá-lo(s), nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Dr. João Beraldo, 986 Centro-Pouso Alegre/MG

Contribuinte/Coob.: Adriana Pereira CPF : 854.487.106.20 End : Av Getulio Vargas, 108 - Município: Pouso Alegre - MG PTA 15.000058245.57

Pouso Alegre, 13 de janeiro de 2020. Maria Luiza Couto - Chefe AF/2º Nivel de Pouso Alegre 13 1312276 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

PORTARIA Nº P/03/2020

Dispõe sobre a matrícula de Leiloeiro Oficial. O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista, de modo especial, o disposto no art. 44 da Instrução Normativa nº. 72 (Capítulo III), expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, em 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, em 20 de dezembro de 2019, autoriza o procedimento de matrícula de LUCAS DE OLIVEIRA MANGUALDE para exercer, nos termos da legislação específica, o ofício de Leiloeiro Oficial no Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2020. Sauro Henrique de Almeida. Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. 13 1312253 - 1

Table with columns: Name, MASP, Código da Carreira, Situação Anterior, Situação Atual, and Vigência. Lists various employees and their status changes.

Table with columns: Nome do Servidor, MASP, Código da Carreira, Situação Anterior, Situação Atual, and Vigência. Lists various employees and their status changes.

Table with columns: Nome do Servidor, MASP, Código da Carreira, Situação Anterior, Situação Atual, and Vigência. Lists various employees and their status changes.

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Marco Aurélio de Barcelos Silva

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DEER

Diretor-Geral: Fabrício Torres Sampaio

PORTARIA DEER-MG Nº 3824, DE 10 DE JANEIRO DE 2010

Concede progressão na carreira. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEER-MG, no uso da competência que lhe atribui o inciso VII do art. 10 do Decreto Estadual nº 47.069, de 25 de outubro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Estadual nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, DETERMINA: Art. 1º - Fica concedida progressão na carreira aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do DEER-MG, relacionados no Anexo desta Portaria. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas de vigência apontadas no Anexo desta Portaria.

ANEXO À PORTARIA Nº 3824, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Table with columns: Nome do Servidor, MASP, Código da Carreira, Situação Anterior, Situação Atual, and Vigência. Lists various employees and their status changes.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320200113212533018.